

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CRENCIAMENTO DE COMPANHIAS AÉREAS

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas de transporte aéreo para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, com vistas a atender à demanda do Sesc e do Senac Goiás, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, a possibilidade de solicitar bagagem, inclusão de bagagens extras quando necessário, marcação de assento, sem a intermediação de agência de viagem e turismo ou similares.

1.2 O presente credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua primeira homologação, estando aberto para novos credenciamentos durante este período, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Resolução SENAC n.º 958/2012 e da Resolução do SESC n.º 1.252/2012, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Trata-se, em suma, de hipótese de inexigibilidade de licitação, posto que, em consonância com a permissão dada pelo art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução n.º 1.252/2012) e do Senac (Resolução n.º 958/2012), há inviabilidade de competição em razão da própria natureza do mercado de aviação comercial, hipótese que melhor se amolda à sistemática do credenciamento, a qual é indicada justamente para as situações em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Cumpre destacar que a contratação direta junto às empresas aéreas, sem a intermediação de agências ou similares, assegura melhores preços (já que a cobrança de DU / RAV é excluída do processo), maior agilidade (relação direta entre credenciante e credenciada), maior transparência (as políticas de preço são acordadas e checadas diretamente) e melhor adequação do serviço às necessidades da entidade credenciante.

Ademais, frisa-se que o setor aéreo possui características peculiares, mormente pela complexidade operacional e pelo rigor regulatório, a exemplo da necessidade de outorga de concessão para exploração da malha aérea por meio de transporte regular, de modo que o número de potenciais concorrentes é bastante limitado, assim como é inviável estabelecer critérios objetivos para determinar a vantagem de uma companhia em relação à outra, sobretudo quando se leva em consideração a natural

flutuação dos valores das tarifas e os diferentes trechos atendidos por cada empresa, algumas vezes, de forma exclusiva.

Dessarte, o credenciamento afigura-se, neste caso, como uma forma proba e impessoal de contratação, bem como garante uma alocação mais eficiente dos recursos, haja vista ser indiscutivelmente mais ágil, sem, contudo, limitar a competitividade, nem ofender a lei ou os regulamentos pertinentes.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, consigna-se as seguintes definições:

I – BILHETE: documento pessoal e intransferível emitido por uma companhia aérea, no qual se fixam as condições da viagem a se realizar;

II – BUSCADOR: solução tecnológica que permitirá a integração com sistemas gerenciadores, bem como o acesso via web services aos sistemas das Companhias Aéreas, objetivando a busca de voos e a reserva, emissão, remarcação, cancelamento, verificação do status e pedido de reembolso dos bilhetes de passagem aérea;

III – CREDENCIADA/CONTRATADA: empresa de transporte aéreo, autorizada a operar linhas aéreas regulares domésticas e/ou internacionais, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento;

IV – CREDENCIAIS: códigos e senhas que permitem acesso eletrônico a sistemas da CREDENCIADA/CONTRATADA pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

V - CREDENCIANTE/CONTRATANTE: o Sesc Goiás e/ou Senac Goiás;

VI – VOOS REGULARES: Serviço de transporte aéreo de passageiros, entre localidades, com horário, itinerário e frequência pré-fixados;

VII – PASSAGEM AÉREA: documento comprobatório do direito do passageiro a voar para um destino, emitido pela cia. aérea, podendo ser de ida e volta ou somente para um dos trechos, de acordo com a emissão;

VIII – TARIFA: valor cobrado para o fornecimento da passagem aérea e a prestação do serviço de transporte de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pela credenciante; poderá ser individual ou de grupo;

IX – TAXA DE EMBARQUE: tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto, que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque,

desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea;

X – TRECHO: compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

XI – PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de cartão de crédito corporativo.

XII - FRANQUIA DE BAGAGEM: valor cobrado pela cia. aérea, por passageiro, para o despacho de bagagem, conforme a política da credenciada e o tipo de voo.

XIII - TARIFA GRUPO: valor único negociado pela credenciante junto à credenciada, para uma quantidade determinada de passageiros, a partir de 10 (dez), para utilizarem o(s) mesmo(s) voo(s).

XIV - DU ou RAV: valor a pago ao agente emissor pelos serviços prestados ao cliente.

3.2. Especificações Técnicas Detalhadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA
1	Emissão de passagens aéreas ida e volta, mais taxa de embarque e desembarque no âmbito nacional	3302	UND
2	Emissão de passagens aéreas ida e volta, mais taxa de embarque e desembarque no âmbito internacional	249	UND
3	Bagagem extra	1700	UND
4	Assento conforto	870	UND

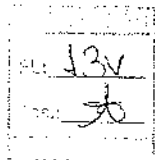
A quantidade descrita é estimada, não cabendo, portanto, obrigatoriedade no consumo de sua totalidade.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Identificada demanda por passagem aérea, a credenciante procederá com a pesquisa pela(s) passagem(ns) diretamente na(s) plataforma(s) de emissão da(s) credenciada(s), quando a quantidade de passageiros para o mesmo voo for igual ou inferior 9 (nove), ou encaminhará o pedido de negociação de grupo para a(s) credenciada(s), se a quantidade de passageiros para o mesmo voo for igual ou superior a 10 (dez);

4.1.2. A busca por passagem aérea ou a solicitação de negociação de tarifa grupo se dará a partir da definição da(s) data(s) do(s) voo(s) – ida e/ou volta, terminais de



embarque e desembarque (origem/destino), quantidade de passageiros que utilizarão o(s) mesmo(s) voo(s), inclusão ou não de franquia de bagagem e/ou transporte de equipamentos e, havendo restrições, os horários ou períodos do dia que poderão atender à demanda. Ainda:

- a) A escolha do voo deve recair, preferencialmente, em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- b) O embarque e o desembarque deverão, preferencialmente, estar compreendidos no período entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, salvo à inexistência de voos que atendam a esses horários;
- c) O horário do desembarque deverá anteceder, preferencialmente, em no mínimo 03 (três) horas, o início previsto dos trabalhos ou eventos em que o(s) passageiro(s) porventura realizará(ão) ou participará(ão);
- d) Dentre as opções restantes que atendam aos três critérios acima, a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica;

4.1.3. Escolhida a passagem, será efetuada a reserva individual ou solicitado o bloqueio de grupo que deverá ser acompanhada do respectivo relatório de emissão;

4.1.3.1. No citado relatório deve constar capturas de tela demonstrando as opções avaliadas, bem como cópia da solicitação formal enviada pela chefia do interessado;

4.1.4. Efetuado o pagamento será emitido o bilhete correspondente.

4.2. A credenciada poderá enviar por e-mail a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s);

4.3. Mediante disponibilidade e a critério da contratada, será permitida a marcação de assentos e a antecipação gratuita de embarque para passageiros, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino;

4.4. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE e encaminhada à empresa CREDENCIADA/CONTRATADA por meio da plataforma de reserva, mediante autorização eletrônica;

4.5. A CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá realizar aquisição de passagens com qualquer companhia que detenha a melhor tarifa, desde que também seja credenciada.

4.6. Os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA/CONTRATADA, salvo para grupos, quando tais procedimentos ocorrerão por atendimento *off-line*.

4.7. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CERTIFICADA/CONTRATADA, no momento da reserva, ou de acordo com a tarifa grupo negociada, somados os valores da franquia de bagagem, da taxa de marcação de assento e da taxa de assento especial – se aplicáveis, e da taxa de embarque e desembarque;

4.8. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

4.9. A Credenciante deverá auxiliar no rastreamento e possível localização de bagagens extraviadas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento, empresas:

5.1.1. Devidamente registradas na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, cujos objetos sociais contemplem atividades no ramo de transporte aéreo, para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, e, conseqüentemente, prestação do serviço de transporte atinente à passagem adquirida.

5.1.2. Que não estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.

5.2. Uma pessoa física não poderá representar mais de uma pessoa jurídica, bem como cada pessoa jurídica só poderá ser representada por uma pessoa física.

5.3. É vedada a participação concomitante de empresas que, embora com denominações diferentes, tenham sócios comuns.

5.4. Estarão impedidas de participar deste credenciamento, pessoas jurídicas que:

a) Estejam suspensas de licitar com o Senac e com o Sesc (nos prazos e condições do impedimento).

b) Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do Senac Goiás e do Sesc Goiás.

c) Estejam reunidas em consórcio/ou associação de empresas.



5.6. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua primeira homologação, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do §2º do art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/2012 e da Resolução Senac nº 958/2012.

5.7. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as condições deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros e afins durante toda a vigência.

6. DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

6.1. Feita a reserva, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE fará o pagamento por meio de cartão de crédito corporativo diretamente no sítio eletrônico da CREDENCIADA/CONTRATADA.

6.2. Realizado o pagamento, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir recibo eletrônico de pagamento, o qual obrigatoriamente conterá:

6.2.1. Número do localizador ou do bilhete, número do voo, código da Companhia, nome do passageiro, data de emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque e, caso haja, **itens como bagagens, bagagens extras e marcação de assento.**

6.2.2. Valor da taxa de embarque consolidado por operador aeroportuário;

6.3. Se, durante a vigência da relação contratual houver alterações no contrato social da empresa, tais como CNPJ, razão social e endereço, elas deverão ser informadas à CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

6.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade por qualquer dano ou infração contratual, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

6.5 O faturamento poderá ocorrer conforme a seguir:

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.608.475/0001-53

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor aeroporto, Goiânia, Goiás.

CEP: 74075-470.

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-Goiás.
CEP: 74030-090

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica:

7.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da pessoa jurídica; ou

7.1.2. Comprovante de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7.1.3 Indicação de representante legal, com a respectiva documentação, apto a praticar todos os atos necessários em nome da companhia aérea, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos.

7.1.4. Documento comprobatório do representante legal da pessoa jurídica:

7.1.4.1 Cópia da cédula de identidade do representante legal.

7.1.4.2 Procuração pública ou particular, caso a pessoa jurídica se faça representar por procurador.

7.2. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente credenciamento;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual do presente credenciamento;

7.2.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;

7.2.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

7.2.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa;

7.2.6. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei (exceto para o Empresário Individual);

7.3. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para a comprovação de sua qualificação técnica:

7.3.1. Certificado de Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;

7.3.2. Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo Presidente da República; e,

7.3.3. Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.49 do RBAC nº 119;

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, cujo deferimento deverá correr no prazo de até 10 (dez) dias úteis, não participando, dessa forma, das convocações posteriores à solicitação;

8.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em eventuais casos de irregularidades, a aplicação das sanções definidas neste Termo de Referência.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A CREDENCIADA que, sem justificativa, deixar de atender qualquer outra exigência prevista neste instrumento; ou caso o Sesc e/ou Senac Goiás tomem conhecimento de

fatos que comprovadamente, por meio documental, afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da credenciada, ficará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá, a exclusivo critério do Sesc e/ou Senac, sofrer as seguintes penalidades:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc e/ou Senac pelo período de até 02 (dois) anos.

9.2. Em caso de inadimplemento total ou parcial, sem motivo de força maior, das obrigações assumidas, o credenciado estará sujeito, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e/ou Senac por um prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito e motivadas, ficando assegurado, ainda, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São obrigações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

10.1.1. Propiciar aos CREDENCIADOS condições para a plena execução dos serviços;

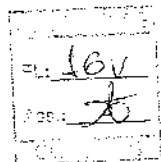
10.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por meio de colaborador especialmente designado para tal, o qual anotará em registro próprio todas as falhas detectadas, indicando mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, com vistas a levar tais informações ao conhecimento da CREDENCIADA e, se for o caso, das autoridades competentes para tomar as providências cabíveis;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CREDENCIADAS;

10.1.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2. São obrigações da empresa CREDENCIADA/CONTRATADA:

10.2.1. Obedecer rigorosamente a toda a legislação aplicável à prestação do serviço, vem como às exigências, critérios, normas e especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e dos demais anexos;



- 10.2.2.** Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, combustível, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, bem como outros de qualquer natureza que se fizerem necessários ao cumprimento integral do objeto da prestação de serviços;
- 10.2.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- 10.2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.5.** Manter durante toda a vigência do credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.2.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE;
- 10.2.7.** Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo;
- 10.2.8.** Indicar representantes ou canais para atuarem como elemento de contato entre a CREDENCIADA/CONTRATADA e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE, endereço de e-mail e número de telefone se houver;
- 10.2.9.** Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- 10.2.10.** Enviar eletronicamente todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização da viagem;
- 10.2.11.** Providenciar o reembolso, a pedido do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, conforme política de reembolso da CREDENCIADA/CONTRATANTE;
- 10.2.12.** Prestar todas as informações relacionadas ao status do bilhete, quando solicitado via Buscador, para que seja feito o controle de pagamento e o controle de

reembolso dos valores relativos aos trechos não utilizados ou apenas para confirmar a situação do bilhete;

10.2.13. A obrigação se estende a permitir a consulta pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE do status dos bilhetes adquiridos via utilização de código localizador em *web services*;

10.2.14. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;

10.2.15. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

10.2.16. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

10.2.17. Comunicar à CREDENCIANTE/CONTRATANTE imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

10.2.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

10.2.19. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

10.2.20. Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e tour code;

10.2.21. Disponibilizar canais de atendimento que permitam que o usuário realize consultas acerca da sua viagem.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida conforme indicado abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do objeto, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

11.2 A fiscalização se dará observando a área demandante da solicitação.

11.3 Área corporativa, área cultural e área de turismo especificada abaixo:

Fiscal Administrativo Área corporativa	Suplente de Fiscal Administrativo Área corporativa
Fiscal: Mariza Maia Xavier Takafashi Cargo: Líder da Seção de Desenvolvimento de Pessoal Matrícula: 4642 CPF: 928.093.401-53	Suplente: Lídia Gomes dos Santos Cargo: Assessora Téc. da Seção de Desenvolvimento de Pessoal Matrícula: 10862 CPF: 011.940.641-16
Fiscal Administrativo Área Cultural	Suplente de Fiscal Área Cultural
Fiscal: Fernanda Duarte Lacerda Cargo: Gestora de Cultura Matrícula: 5217 CPF: 942.693.431-68	Suplente: Ana Querubina Melo De Moraes Cargo: Coordenadora de Cultura Matrícula: 9159 CPF: 024.726.641-84
Fiscal Administrativo Área de Turismo	Suplente de Fiscal Administrativo Área de Turismo
Fiscal: Gleison Juliano Rodrigues de Barcelos Cargo: Gestor de Turismo Matrícula: 6900 CPF: 821.948.231-15	Suplente: Luana Cristina de Castro Cargo: Assessora Técnica Matrícula: 11678 CPF: 962.710.351-91

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 A participação nesta implica na inteira aceitação de todos os termos deste Instrumento.

12.2 O Senac/GO e/ou o Sesc/GO não se responsabilizará por quaisquer custos devidos pelo CREDENCIADO, sendo de sua inteira responsabilidade a viabilidade da realização dos serviços contratados devendo arcar com as indenizações que porventura der causa seja ao Senac ou ao Sesc ou mesmo a terceiros envolvidos na relação contratual.

12.3 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos de habilitação implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o CREDENCIADO a comunicar ao Senac Goiás e/ou ao Sesc Goiás.

12.4 A qualquer momento o Senac/GO e/ou o Sesc/GO poderão desclassificar interessados, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

12.5 O Senac/GO e/ou o Sesc/GO poderão, em qualquer momento do procedimento, solicitar aos CREDENCIADOS, por escrito, informações adicionais sobre a documentação

18
A

apresentada, podendo desabilitá-la, incabível de qualquer indenização à Credenciada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, que venham a ser detectadas na documentação.

12.6 O Senac/GO e/ou o Sesc/GO, por motivo de oportunidade ou conveniência, poderá revogar o presente credenciamento, bem como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade.

12.7 Não serão levadas em consideração pelas Entidades, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

12.8 O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento da sessão, deverão ser tratados com razoabilidade e pautados no princípio da instrumentalidade das formas.

12.9 A Comissão em qualquer fase do Credenciamento, poderá, a seu critério, solicitar aos CREDENCIADOS esclarecimentos e/ou comprovação dos documentos apresentados destinados a dirimir dúvidas suscitadas no exame dos documentos de credenciamento e/ou habilitação. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão, desclassificação do credenciado.

Goiânia, 25 de abril de 2023.



Mariza Mara Xavier Takafashi

Matrícula: 4642

CPF: 928.093.401-53

Cargo: Líder da Seção de Desenvolvimento de Pessoal

